
Solicitação de esclarecimentos - PE nº 57/2024

'Alexandre Araujo' via **Coordenação de Licitação** <colic@tjam.jus.br>

18 de novembro de 2024 às 12:16

Responder a: Alexandre Araujo <alexandre.araujo@wellhub.com>

Para: cpl@tjam.jus.br

Cc: Raul Hara <raul.hara@wellhub.com>, Mariana Marcilio <mariana.marcilio@wellhub.com>, Alexandre Araujo <alexandre.araujo@wellhub.com>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

Encaminhamos solicitação de esclarecimentos adicionais para análise e resposta deste egrégio Tribunal, a saber:

TR - 1.3.10 – É dito que “A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma que permita a emissão de relatórios mensais de adesão e frequência dos usuários, contendo as seguintes informações:

1.3.10.1. Relação de usuários que aderiram ao programa;

1.3.10.2. Relação de novas adesões por mês;

1.3.10.3. Relação total de usuários que abandonaram o programa;

1.3.10.4. Relação total de usuários que abandonaram o programa por mês”

Entendemos que, em razão da privacidade dos dados dos usuários preconizada pela LGPD, as informações referentes a eles devem ser disponibilizadas de forma agrupada. Dessa maneira, entendemos que o termo “Relação” deve ser substituído por “Quantidade”. Está correto o nosso entendimento?

TR - 1.3.17 – É dito que “Mensalmente a contratada deverá encaminhar relatório pormenorizado de acessos ao aplicativo e serviços relacionados à ginástica laboral e demais modalidades online, cujos dados serão utilizados pelo contratante para fins de acompanhamento da saúde dos servidores e magistrados”. Entendemos que, em razão da privacidade dos dados dos usuários preconizada pela LGPD, as informações referentes a eles devem ser disponibilizadas de forma agrupada indicando a quantidade de acessos e não os usuários que utilizaram os respectivos serviços mencionados no item. Está correto o nosso entendimento?

Quanto à cláusula 8.5. do Contrato, por favor, esclarecer se, considerando o objeto do contrato (SaaS - Software as a Service), o trecho que indica a obrigação de envio de “relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto” não se aplica à presente contratação.

Quanto às obrigações contratuais de cumprimento da reserva de cargos de PCD, reabilitados da previdência social e aprendizes, por gentileza, esclarecer se: no caso de a Contratada possuir abrangência nacional e não ter sede ou operações físicas no Estado do Amazonas e, portanto, obedecer ao estabelecido pelas Leis de aplicabilidade nacional, quais sejam, Lei nº 8.213/1991 e CLT, as cláusulas/obrigações não serão aplicáveis, posto que empresa não se submete à lei estadual do Estado do Amazonas.

Quanto à cláusula 11 do Contrato, considerando que a Contratada precisará o “arquivo de elegibilidade”, qual seja, um documento encaminhado pela Contratante com as informações dos colaboradores elegíveis, que contera dados pessoais como nome, e-mail e identificador pessoal, tal como CPF ou código do trabalhador, por favor, esclarecer se apenas quanto ao tratamento destes dados de elegibilidade a Contratada figurará como Operadora, ao passo que, após o efetivo cadastro do colaborador na plataforma, esta relação passa a ser regida pelos termos da Política de Privacidade (Política de Privacidade do Wellhub disponível no site oficial e aceita pelos usuários no

momento do cadastro na plataforma: <https://wellhub.com/pt-br/privacy/>), integrada aos Termos e Condições de Uso do aplicativo, no qual a Contratante figura como Controladora de Dados.

Por fim, solicitamos a gentileza do envio da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Atenciosamente,

wellhub 

Alexandre Araújo - Executivo de Contas - (61) 98416-4393 - wellhub.com - **Making every company a wellness company.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]